



Instrução Normativa - SMAS 01/2026
Atendimento à Pessoa Idosa na Assistência Social do Município de Lages-SC

Dispõe sobre as orientações de atendimento da pessoa idosa com necessidade de acolhimento e desacolhimento institucional aos três níveis de complexidade da rede pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido na rede socioassistencial do Município, o fluxo de atendimento à pessoa idosa, visando parametrizar informações para composição de instrumentais e relatórios técnicos, instituir formalmente indicadores de avaliação de vulnerabilidade e risco social, critérios de priorização e gestão de vagas para esse atendimento, bem como promover nova avaliação técnica dos casos de pessoas idosas constantes em lista de demanda reprimida para acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme especificado.

Art. 2º Nos casos em que for identificada situação de vulnerabilidade, risco social, suspeita ou violação de direitos envolvendo pessoas idosas atendidas pelo Setor de Notificações e Encaminhamentos, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Equipe de Referência da Proteção Social Básica (ERPSB) com procura por acolhimento institucional, pela família ou pela própria pessoa idosa, serão tomadas as seguintes providências:

I – Acompanhamento técnico, que vise identificar possíveis redes de apoio familiar e/ou comunitária para atendimento às necessidades da pessoa idosa e da família, de modo a garantir e preservar o direito à convivência familiar e comunitária em primeiro lugar, mediante preenchimento do Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa;

II – Verificação e providenciamento dos documentos pessoais da pessoa idosa bem como eventual acesso a benefícios de transferência de renda, aposentadoria e/ou pensão, caso seja elegível;

III – Na falta ou precária rede de apoio, avaliação de possíveis alternativas que contribuam para a prevenção do acolhimento institucional, como a inserção em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme orientações técnicas e tipificação do serviço;

IV – Não suficientes, enquanto acompanhamento, as tentativas para superação da situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, a situação deverá ser referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para acompanhamento por parte do Serviço Especializado de Atendimento à Família e Indivíduos (PAEFI);



V – Em situações de emergência, a equipe de PAIF e PAEFI deverão, de forma compartilhada, promover o atendimento, realizando a avaliação e encaminhamentos necessários, visando a proteção integral da condição da pessoa idosa, a fim de dar celeridade ao processo de proteção e/ou acolhimento;

VI – Em última instância e preservando a manifestação de concordância da pessoa idosa como sujeito de direitos, a solicitação de vaga para o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) poderá ser realizada em conjunto entre as equipes de PAIF e PAEFI;

VII – Sendo possível, a pessoa idosa deverá sempre ser consultada sobre os encaminhamentos indicados, salvo casos de interdição.

§ 1º O Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa deve ser sempre atualizado, contemplando possíveis mudanças nos parâmetros listados nesta normativa, as quais podem ocorrer, inclusive, durante o acompanhamento da situação.

§ 2º Havendo situação de conflito, com a convivência familiar não recomendada ou se tornar indesejada pela pessoa idosa lúcida, autônoma, mas com vulnerabilidade econômica, a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deverá realizar intervenção com a família no sentido de estabelecer o compromisso de provimento de alimentos, os devidos cuidados visando a proteção social e de demais necessidades.

§ 3º Havendo disponibilidade de recursos por parte dos os familiares da pessoa idosa para custeio de vaga em ILPI, em situação de conflito e a convivência familiar não for recomendada ou se tornar indesejada pela pessoa idosa com vulnerabilidade econômica e sem autonomia, a equipe do CREAS deverá realizar a intervenção com a família no sentido de estabelecer o compromisso da mesma em buscar e custear a vaga em ILPI.

§ 4º Nos casos de inexistência de familiares ou responsáveis e a pessoa idosa estiver em condição de lucidez e autonomia parcial, não aceitando o encaminhamento para ILPI, porém necessitando de cuidados diferenciados em decorrência natural das limitações impostas pela idade, a rede socioassistencial responsável pelo acompanhamento técnico deverá providenciar sua inserção em programa de transferência de renda ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria, ou o adicional de 25% na aposentadoria por invalidez, caso necessite, entre outros, mantendo o monitoramento, acompanhamento e participação nos procedimentos, sendo a pessoa idosa elegível, como forma de diminuir os riscos de insuficiência para o autossustento e acolhimento institucional.

§ 5º Nas situações em que a pessoa idosa não for lúcida e autônoma, a equipe deverá proceder o encaminhamento para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e:

I – Havendo a possibilidade de um curador na rede de apoio, proceder também o encaminhamento à Promotoria de Direitos e Cidadania ou à Defensoria Pública pelo próprio possível curador;

II – Não havendo possibilidade de curador e esgotada todas as alternativas, solicitar vaga em ILPI.



§ 6º A rede de atendimento socioassistencial deve abster-se de encaminhar pessoas idosas e suas famílias para fins de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deste Município, sem antes promover o regular acompanhamento técnico em Serviço de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média Complexidade, averiguando o contexto familiar, redes de apoio e a existência de pessoas, integrantes da família ou não, capazes de assumir os cuidados da pessoa idosa em estado de vulnerabilidade social.

§ 7º Os encaminhamentos ao CREAS realizados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe de Referência da Proteção Social Básica e Setor de Notificações e Encaminhamentos Socioassistenciais somente ocorrerão mediante a identificação de violações de direitos e/ou situações de risco à pessoa idosa, a qual deverá ser inserida no campo “Violência e Violações de Direitos”, constante no sistema digital da Assistência Social.

§ 8º Considerando que a equipe do Setor de Notificações e Encaminhamentos não realiza o acompanhamento familiar, o encaminhamento em situações de violação de direitos da pessoa idosa para as equipes de CREAS/PAEFI, não fica condicionado ao preenchimento de todos os itens do Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa pelo setor mencionado, devendo este, contudo, realizar a busca de dados junto ao Cadúnico, Setor de BPC, entre outros, para antecipar o máximo possível de informações e dados para encaminhamento ao CREAS/PAEFI.

Art. 3º Pessoas idosas que residem sozinhas, com problemas graves de saúde e/ou que se encontram em situação de rua e/ou acolhida no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (Acolhimento POP), ou Hospital de Retaguarda, serão prioridade para encaminhamento às Instituições de Longa Permanência – ILPI e pontuarão 5 (cinco) em todos os critérios do quadro “Avaliação da Família” e “Avaliação do Cuidador” do Escore de Vulnerabilidade e Risco Social.

Parágrafo único. Em casos de empate levar em consideração a avaliação e parecer técnico, com os devidos registros em relatório da Comissão de Acolhimento e Desacolhimento.

Art. 4º Após proceder o regular acompanhamento técnico, verificada a necessidade e a concordância da pessoa idosa para o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o CREAS enviará à Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, solicitação de vaga mediante relatório situacional e Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa, em anexo, observado o § 3º do artigo 2º desta instrução normativa.

§ 1º A inserção de pessoas idosas em vaga de ILPI, existente ou que possa surgir, está condicionada ao recebimento, pela Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, da solicitação, relatório e Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa mencionados no caput do artigo acima, devidamente preenchidos e encaminhados pelo CREAS responsável pelo acompanhamento.

§ 2º O preenchimento do Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa não substitui a necessidade de lançamento das ocorrências no sistema digital da Assistência Social, bem



como a realização de atualizações necessárias, sobretudo daquelas relacionadas aos dados cadastrais e composição familiar, conforme o Fluxo Geral.

§ 3º A equipe do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) deverá encaminhar à Comissão de Acolhimento e Desacolhimento informações complementares sempre que houver agravo dos riscos, ou mudanças no contexto que originou o pedido de vaga em ILPI.

§ 4º Anterior à requisição de vaga, a equipe de PAEFI deverá proceder a juntada de documentos necessários para o acolhimento, entregues à ILPI pela equipe no ato do acolhimento.

Art. 5º Havendo demanda reprimida de vagas para inserção em ILPI, os casos serão avaliados pela Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, priorizados em razão do grau de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social ao qual as pessoas idosas estejam expostas, em conformidade com o **Escore de Vulnerabilidade e Risco Social (Anexo II)**, cuja finalidade é auxiliar a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento definir a ordem de prioridade nos encaminhamentos.

§ 1º Compete à Comissão de Acolhimento e Desacolhimento a gestão de vagas que eventualmente surjam, que se dará pela compatibilização entre a avaliação de risco e a capacidade de atendimento da ILPI.

§ 2º Na ausência de familiares e/ou rede de apoio, a equipe de PAEFI acompanhará a pessoa idosa no processo de encaminhamento à ILPI, consistente na juntada de documentos solicitados pela ILPI, realização de exames e o acompanhamento da pessoa idosa até a instituição, na data agendada para o acolhimento.

§ 3º A equipe de PAEFI deverá manter articulação em conjunto com a ILPI e a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, informando sobre quaisquer intercorrências nas etapas do processo de encaminhamento à ILPI.

§ 4º Na hipótese de haver negativa de acolhimento da pessoa idosa pela ILPI, esta deverá encaminhar relatório, por e-mail, à Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, com a devida justificativa.

CAPÍTULO II

DO FLUXO ENTRE OS TRÊS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DO SUAS NO ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS PARA VAGAS EM ILPIS

Art. 6º O atendimento de pessoas idosas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), os quais tenham a necessidade de acolhimento em ILPI, observará as seguintes medidas:

§ 1º Na identificação da violação de direitos da pessoa idosa, a família deverá ser referenciada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS/PAEFI), enviando o Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa juntamente com o relatório de



referência, através do Sistema Digital da Assistência Social, na aba encaminhamentos realizados.

§ 2º O campo violação de direitos deverá ser marcado, assim como atualizados todos os dados do prontuário da família.

§ 3º A equipe deverá garantir que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de mobilização junto à família e à rede de apoio, respeitando o Estatuto da Pessoa Idosa quanto ao seu direito de convivência familiar e comunitária, com o entendimento de que o acolhimento institucional é a última instância de encaminhamento socioassistencial.

Art. 7º O atendimento de pessoas idosas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), identificada a necessidade de acolhimento em ILPI, deverá considerar o seguinte:

§ 1º Antes de solicitar vaga em ILPI, as situações referenciadas pelo CRAS deverão ser avaliadas pela equipe do CREAS no sentido de verificação de possibilidades alternativas que possam ter surgido nesse ínterim, quanto à mobilização da família e rede de apoio para o exercício do cuidado e proteção da pessoa idosa, antes de solicitar vaga em ILPI.

§ 2º A partir da avaliação do CREAS, este poderá atualizar o Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa, alterando ou inserindo novas informações e, posteriormente, anexar no sistema digital e enviar, pelo e-mail “comissaovagas.sas@gmail.com” para solicitação de vaga em ILPI.

§ 3º A partir do encaminhamento da solicitação de vaga para a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento, a equipe do PAEFI deverá compartilhar o cadastro da família com a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, **mantendo e intensificando** o acompanhamento à pessoa idosa e sua família até o acolhimento.

§ 4º Após o acolhimento, considerando a violação de direitos, a família permanecerá em acompanhamento pelo PAEFI, o qual promoverá a orientação e estímulo quanto a manutenção do vínculo família e pessoa idosa acolhida.

Art. 8º A avaliação das situações de pessoas idosas encaminhadas pelos CREAS para vagas de acolhimento em ILPI, observará que:

§ 1º As situações de pessoas idosas para vagas de acolhimento em ILPI serão avaliadas pela Comissão de Acolhimento e Desacolhimento através das informações que constam no instrumental de atendimento à pessoa idosa enviado pelos CREAS, classificando-as por ordem de prioridade (Anexo II – Escore de Vulnerabilidade e Risco Social) para encaminhamento à ILPI.

§ 2º A avaliação de vulnerabilidade e risco, deverá ser realizada pela Comissão de Acolhimento e Desacolhimento em reunião com a equipe de PAEFI responsável pelo acompanhamento da pessoa idosa.

§ 3º A Comissão de Acolhimento e Desacolhimento encaminhará memória/ata da reunião com as decisões sobre a ocupação da(s) vaga(s) às equipes envolvidas neste processo.



CAPÍTULO III DO DESACOLHIMENTO

Art. 9º Havendo a manifestação da família com concordância da pessoa idosa pelo desacolhimento, a ILPI deverá comunicar formalmente à Comissão de Vagas de Acolhimento e Desacolhimento, através do e-mail: comissaovagas.sas@gmail.com.

Parágrafo único. Junto à comunicação deverá ser encaminhado relatório da equipe técnica da ILPI, contendo informações acerca da evolução do usuário, as relações família/pessoa idosa/instituição durante o período de acolhimento, bem como o parecer técnico em relação à solicitação de desacolhimento.

Art. 10 A Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá avaliar e tomar as providências pertinentes sempre em conjunto da equipe de PAEFI, uma vez que o acolhimento de pessoa idosa em ILPI se dá por situação de violação de direitos, riscos à saúde e a sua integridade física.

§ 1º A Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá ser subsidiada pelos serviços da rede socioassistencial: PAEFI, PAIF e ILPI, os quais acompanham a família antes e após o acolhimento da pessoa idosa.

§ 2º Mediante as informações obtidas, a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá encaminhar relatório à 14ª Promotoria de Justiça emitindo parecer favorável ou não ao desacolhimento, para ciência e providências cabíveis.

Art. 11 Na ocorrência de informação de não adaptação da pessoa idosa ao acolhimento, a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá solicitar relatório à equipe técnica da ILPI, contendo a evolução, manejo e procedimentos utilizados com a pessoa idosa, bem como o relatório da equipe de PAEFI que acompanha a família da pessoa idosa, a fim de subsidiar os encaminhamentos seguintes.

§ 1º Eventuais situações de não adaptação relacionadas à saúde mental da pessoa idosa, a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá solicitar que o relatório técnico da ILPI venha subsidiado de avaliação médica da equipe de saúde da instituição.

§ 2º Nos casos de pessoas idosas acolhidas por medida judicial, a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento deverá orientar que a equipe da ILPI oficie também o poder judiciário.

Art. 12 Eventuais casos de não adaptação ou questões relacionadas a saúde da pessoa idosa deverão ser informados à Comissão de Acolhimento e Desacolhimento através de relatório pela equipe técnica da ILPI, contendo as medidas utilizadas para auxiliar a pessoa idosa no processo de adaptação do acolhimento, assim como parecer técnico e justificativa para acolhimento em outra ILPI.

Parágrafo único. A transferência referida no caput do artigo anterior, fica condicionada à disponibilidade de vaga em outra ILPI.



CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO E DESACOLHIMENTO

Art. 13 A Comissão de Acolhimento e Desacolhimento será composta pelas Direções e Coordenações Técnicas das Diretorias de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 14 São atribuições da Comissão de Acolhimento e Desacolhimento:

I – Definir, através de reuniões com os membros da comissão e equipes, a ordem de prioridade dos casos constantes em demanda reprimida para encaminhamento à ILPI, através do Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa e Escore de Vulnerabilidade e Risco Social, constantes em anexo nesta normativa;

II – Comunicar a ILPI sobre o encaminhamento a ser realizado, após a avaliação da Comissão de Acolhimento e Desacolhimento;

III – Definir, em caso de necessidade, sobre a participação de outros profissionais e/ou técnicos da Assistência Social ou de outras políticas, nas reuniões de regulação, os quais venham a contribuir com informações necessárias para a avaliação dos casos.

IV – Avaliar, monitorar e articular com a gestão os quantitativos de oferta e demanda de vagas em ILPI.

V – Avaliar, através de reuniões com membros da comissão e equipes, as solicitações de desacolhimento manifestadas pela pessoa idosa e/ou família encaminhando o parecer final da Comissão à 14ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo Único. Serão levados em consideração as situações de risco e vulnerabilidade de cada caso, assim como suas especificidades, que não sejam possíveis de serem elencadas pelo Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa e Escore de Vulnerabilidade e Risco Social, como forma de considerar aspectos complexos que influenciem na urgência de encaminhamento de cada situação.

Art. 15 As reuniões desta Comissão acontecerão a qualquer tempo, por demanda das equipes de PAEFI, especialmente no surgimento de fatores que possam alterar o Instrumental de Atendimento à Pessoa Idosa e o Escore de Vulnerabilidade e Risco Social ou ainda, quando houver solicitação de desacolhimento pela pessoa idosa e/ou família da pessoa idosa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Caberá a Comissão de Acolhimento e Desacolhimento em conjunto com a Gestão de Parcerias da Secretaria de Assistência Social a fiscalização da lista de demanda reprimida e das vagas nas ILPI parceiras.



Art. 17 Os casos específicos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser tratados diretamente pelas Diretorias de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como pelos demais atores envolvidos.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SMAS 02 de 2024.

Lages, 20 de maio de 2026

INES DAS
GRACAS
SALMORIA:7
1716564972

Assinado digitalmente por INES DAS
GRACAS SALMORIA:71716564972
ND: C=BR, CN=INES DAS GRACAS
SALMORIA:71716564972, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.20 10:47:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Inês das Graças Salmória
Secretária Municipal de Assistência Social



Documento assinado digitalmente

CAROLLINA JACINTO BATISTA

Data: 20/05/2026 10:26:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carollina Jacinto Batista
Secretária Adjunta de Assistência Social



ANEXO I
INSTRUMENTAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

1. DADOS DA PESSOA IDOSA

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

2. VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

a) Assinale os motivos (podendo assinalar mais de um):

- Estresse do principal cuidador, sem outras referências familiares e/ou comunitárias
- Pessoa idosa cuidando de pessoa idosa, sem outras referências familiares e/ou comunitárias
- Familiares que trabalham, sem condições de cuidar
- Vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem referência de família extensa e/ou apoio comunitário
- Condições precárias de moradia com risco social
- Isolamento Social
- Sem condições de autossustento
- Situação de rua
- Desabrigo por abandono
- Violência Física
- Violência Psicológica
- Violência Patrimonial
- Violência Sexual
- Situação de Negligência

Outros: _____



3 – SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Renda da pessoa idosa: <input type="checkbox"/> Aposentadoria <input type="checkbox"/> BPC <input type="checkbox"/> Pensão por morte <i>(No caso de viuvez verificar se o idoso não possui direito a pensão por morte do cônjuge e tomar as providências legais para o acesso)</i>	Valor Mensal: R\$
Possi empréstimo vinculado ao benefício previdenciário da pessoa idosa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Valor Mensal: R\$
Renda Familiar Per Capita (aprox.)	Valor Mensal: R\$
Condições de moradia:	<input type="checkbox"/> Aluguel <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Área de risco <input type="checkbox"/> Outra
Descrever: <i>(Relações moradores versus quantidade de cômodos. Suficiente ou insuficiente? Aspectos físicos, de higiene, conservação, organização, condições de acessibilidade para pessoa idosa com mobilidade reduzida, se for o caso. Há risco estrutural na moradia e/ou na forma como a família se organiza? Exemplo: se o local destinado à pessoa idosa a coloca em risco por insalubridade, estrutura física precária ou provoca isolamento social)</i>	

4 – REDE DE APOIO FAMILIAR E COMUNITÁRIA



a) Reside com quem?

() Sozinho () Parentes ou Amigos (*conforme ficha cadastral*)

b) Parentes ou amigos indicados e reconhecidos pela pessoa idosa como rede de apoio:

Nome	Endereço	Contato

c) Cuidador da pessoa idosa:

() não tem () informal () cuidador profissional (*detalhar abaixo*)

Nome	Endereço	Contato

5 - CONDIÇÕES DE SAÚDE

Possui deficiência? () Não () Sim	
Se sim, indicar se: () Física () Intelectual () Auditiva () Visual () Múltipla () Psicossocial () Outra:	
Acamado? () Não () Sim	Relato de comorbidades? () sim () não
Possui laudo médico? () sim () não	
Quais comorbidades? () Doença cardíaca, infarto e/ou angina () Doença de Parkinson () Acidente Vascular Cerebral (AVC) () Transtornos () Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) (Enfisema Pulmonar ou Bronquite Crônica) () Diabetes <i>mellitus</i> () Alzheimer e/ou outras demências () Perda de audição () Perda de transparência do cristalino (Catarata) () Osteoporose e/ou Osteoartrose () Hipertensão () Outra(s)/Qual(is) :	



Faz uso de:

- () Andador () Aparelho auditivo
() Bengala () Cadeira de rodas
() Fralda. Recebe da rede pública? () Não () Sim
() Dieta enteral por sonda. Recebe da rede pública? () Não () Sim
() Outros:

Realiza acompanhamento de Saúde? () Não () Sim Qual?

Onde?

- () Unidade Básica de Saúde (UBS).
() Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Qual:
() Plano de Saúde/Convênio. Qual? _____
() Outro. Qual:

Foi vacinado(a)?

- () H1N1
() COVID-19 - Doses: () 1ª dose () 2ª dose () 3ª dose () 4ª dose

Faz ou já fez uso de substância psicoativa:

- () Não () Sim
Se sim indicar qual(is): () Tabaco () Álcool () Cocaína () Crack () Maconha () Cigarro ()
Outras:

6. HIPÓTESE DE GRAU DE DEPENDÊNCIA



Depende de ajuda para desenvolver atividades da vida diária (alimentação, banho, locomoção, etc.)?

Não Sim

Se sim, quais: Alimentar-se Ir ao banheiro Escolher a roupa Tomar banho

Arrumar-se e cuidar da higiene pessoal Manter-se continente Vestir-se

Andar e/ou se transferir (por exemplo, da cama para a cadeira de rodas) Gerenciar as finanças

Lidar com transporte, dirigir ou usar o transporte público Fazer compras

Preparar refeições Usar o telefone e outros aparelhos de comunicação

Gerenciar a própria medicação

Fazer a manutenção das tarefas domésticas e da casa

Grau dependência: sim não **Possui comprovação/laudo?** sim não

Obs. Se não possui laudo, encaminhar para a saúde.

Grau de Dependência I – Pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

Grau de Dependência II - Pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Grau de Dependência III - Pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.



Proteção Social Básica

- CRAS I CRAS II CRAS III CRAS IV
 CRAS V CRAS VI CRAS VII CRAS VIII
 Centro de Convivência do Idoso (CCI)
 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio

Proteção Social Especial de Média Complexidade

- CREAS I CREAS II CREAS III CDI Centro POP
 Abordagem Social

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Acolhimento POP Albergue POP
 Conferência Vicentina Lar do Menino Deus Lar Bela Vista (SASEADLA)

8. FALTA DE ACESSO À SERVIÇOS

- Saúde Assistência Social Jurídicos Previdenciários
 Outros: _____

9. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS



Descrever:

10. ESTUDO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

a) Breve descrição da relação dos membros da família, como expressam os vínculos, qual a relação de responsabilidade dos membros familiares com a situação da pessoa idosa:



b) Descrição da situação que está motivando a demanda de inserção da pessoa idosa em serviço da política de assistência social, conforme item 2 deste instrumental:

c) Soluções buscadas pela família:

d) Fatores de tensão na família: desabrigo, desemprego, ausência de cuidador, dificuldades econômicas, instrução limitada, dificuldade de comunicação e nível de compreensão sobre a situação vivenciada:



e) Doenças, comorbidades e transtornos: descrever quais e se são limitantes para a pessoa idosa. Se sim, como ocorre?

f) Caso seja necessário a interdição, quem a família e/ou o serviço indica para possível curador?

g) Em caso de encaminhamento a ILPI, quem da família se responsabiliza perante a instituição?

11. HISTÓRICO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO CASO

Descrever as intervenções técnicas realizadas visando esgotar as possibilidades de convivência familiar e comunitária preventivas ao acolhimento institucional.



12. MANIFESTAÇÃO DE DESEJO DA PESSOA IDOSA AO ACOLHIMENTO

(Sempre que houver condições cognitivas para decidir sobre a própria vida.)

Sim Não

Justificativa: _____

13. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O CASO

Inserir considerações técnicas sobre o caso, bem como a descrição das estratégias de acompanhamento familiar após envio de relatório.

Lages, ____/____/____

Assinaturas da Equipe de Referência



Escore de Vulnerabilidade e Risco Social
Orientação Técnica para Equipe Profissional e Comissão de Acolhimento e
Desacolhimento

Pontuar cada item conforme grau de vulnerabilidade e risco social e fazer a somatória dos pontos ao final de cada tabela:

Grau de risco nulo ou leve - 1
Grau de risco moderado - 3
Grau de risco alto - 5

Observações:

- 1. Pessoa idosa que reside sozinha, com problemas graves de saúde e/ou se encontra acolhida no Acolhimento POP, acolhida em Residencial Inclusivo na iminência de completar 60 anos; internada em Hospital de Retaguarda, aguardando vaga em ILPI: Pontua 5 em todos os critérios dos quadros “Avaliação da Família” e “Avaliação do Cuidador”.**
- 2. Pessoa idosa que reside sozinha, mas ainda consegue, com dificuldade, realizar as atividades diárias: Pontua 3 em todos os critérios dos quadros “Avaliação da Família” e “Avaliação do Cuidador”.**
- 3. Avaliar o contexto, não um item isoladamente “causa e consequência”.**

TABELA: AVALIAÇÃO DA PESSOA IDOSA

Risco Leve - 1	Risco Moderado - 3	Risco Grave - 5	Pontuação
Pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda, (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021), acolhida no Acolhimento POP	Pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021), sem vínculos familiares acolhida no Acolhimento POP ou em situação de alta de hospital de retaguarda.	Pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021), sem vínculos familiares, acolhida no Acolhimento POP ou em situação de alta de hospital de retaguarda ou acolhido em Residencial Inclusivo na iminência de completar 60 anos de idade	



Saúde da pessoa idosa é boa, compatível com a idade	Saúde da pessoa idosa é regular: presença de doenças crônicas com a necessidade de cuidados	Saúde da pessoa idosa compromete gravemente sua condição. Exemplos: acamados; dependente físico, químico e/ou psíquico; funções de cognição alterados e transtornos mentais. Observação: A equipe deverá realizar o encaminhamento para a política de saúde, a fim de que a condição de saúde esteja estabilizada no momento do acolhimento.	
Pessoa Idosa - Grau I Pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021).	Pessoa Idosa - Grau II Pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021).	Pessoa Idosa - Grau III Pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. (Resolução - RDC n° 502, de 27 de maio de 2021).	
Pessoa idosa possui filhos ou familiares com bom relacionamento	Pessoa idosa possui filhos ou familiares com relacionamento precário; antecedentes de abandono, negligência	Pessoa idosa sem filhos, irmãos ou qualquer parente; sem família afetiva	
Pessoa idosa com vínculo familiar fortalecido, relações afetivas pautadas no	Pessoa idosa com vínculo familiar fragilizado, inconsistente ou diminuído	Pessoa idosa com ausência de vínculo afetivo, não possui convivência familiar	



cuidado, diálogo e respeito mútuo			
Pessoa idosa possui vida social independente da família	Pessoa idosa possui vida social precária, quase inexistente	Pessoa idosa não possui vida social	
Pessoa idosa aceita cuidados	Pessoa idosa resistente em receber cuidados	Pessoa idosa recusa cuidados	
Pessoa idosa com idade entre 60 a 65 anos	Pessoa idosa com idade entre 66 a 70	Pessoa idosa com idade acima de 80 anos	
Pessoa idosa com renda acima de dois salários	Pessoa idosa possui renda de até 1 salário mínimo	Pessoa idosa não possui nenhum tipo de renda ou renda comprometida	
TOTAL DE PONTOS:			

TABELA: AVALIAÇÃO DA FAMÍLIA

Risco Leve - 1	Risco Moderado - 3	Risco Grave - 5	Pontuação
Relacionamento familiar consistente, pautado no afeto, cuidado e respeito	Histórico de maus tratos, abandono e conflitos com a pessoa idosa ou com outros membros da família	Histórico de violência doméstica crônica. Convivência familiar inconsistente	
Reconhecimento da situação de violação de direitos para com a pessoa idosa, entendendo que é inadequado e que deve ser cessado tais ações.	Ausência de reconhecimento da violação de direito como um risco: Com possibilidade de superação desta questão.	Ausência de reconhecimento da violação de direito como um risco: Negação da situação de violação de direito, não havendo possibilidade de superação da situação. Sinais de desprezo ou rejeição da pessoa idosa.	
Família com postura de defesa do direito da pessoa idosa	Família fragilizada emocionalmente com sentimento de impotência diante de violência ou abandono para com a pessoa idosa. Não consegue garantir a proteção básica	Família agressiva que inviabiliza ou protela o atendimento a pessoa idosa; Situação de abandono pela família	



	necessária a pessoa idosa		
Família com boas condições financeiras. Acima de dois salários mínimos per capita	Família em condições financeiras razoáveis. Até dois salários mínimos per capita.	Pobreza e extrema pobreza da família. Faixa de renda até 1/4 do salário mínimo per capita.	
Família consegue se organizar quanto aos cuidados, dividem tarefas e/ou pagam cuidador.	A família não consegue se organizar nos cuidados com o idoso, apenas um cuidador ou familiar assume a responsabilidade pelos cuidados diretos.	Apenas um cuidador que está negligenciando cuidados e/ou está mantendo os cuidados, porém pretende deixar a função, ou ausência de cuidador	
TOTAL DE PONTOS:			

TABELA: AVALIAÇÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
Risco Leve - 1	Risco Moderado - 3	Risco Grave - 5	PONTUAÇÃO
Sem sinais de lesão	Lesões advindas de condições negligentes quanto ao cuidado	Lesões físicas advindas de situações de estresse por parte do cuidador ou outras. Abuso sexual.	
Pessoa idosa possui apenas os cuidados básicos	Cuidados básicos de saúde e de proteção da pessoa idosa precários	Situação de negligência; descaso diante do quadro apresentado; cuidados básicos ausentes	
	Cuidador/familiares limitam a pessoa idosa de interações sociais/ alimentos/ atividades de lazer com pretexto de proteger; atitudes ou uso de falas rudes ou rigorosas diante das ações da pessoa idosa, descaso com o bem estar da pessoa idosa	Sinais de violência psicológica (ameaça, humilhação, desqualificação, entre outras). Cárcere privado. Atitudes que impedem o lazer da pessoa idosa.	



Autor da violência não tem contato com a pessoa idosa devido a situação de medida de proteção	Autor da violência não reside com a pessoa idosa, porém, tem contato com a mesma	Autor da violência reside com a pessoa idosa e é o principal cuidador. Autor da violência reside com a pessoa idosa no mesmo domicílio, mas não é o principal cuidador.	
Abuso patrimonial e financeiro, porém, existe atendimento das necessidades básicas	Autor da violência controla as despesas da pessoa idosa. Pessoa idosa sem autonomia. Negligência quanto às necessidades básicas.	Retenção do cartão e do benefício. Apropriação dos bens. Necessidades básicas não atendidas.	
Pessoa idosa em situação de rua, passa o dia perambulando pelas ruas, mas retorna para casa à noite. Possui rede de apoio.	Pessoa idosa em situação de rua, passa o dia perambulando pelas ruas, retorna para casa à noite, mas reside sozinho.	Pessoa idosa em situação de rua, sem rede de apoio, acolhido no Acolhimento POP.	
TOTAL DE PONTOS:			

TABELA: AVALIAÇÃO DO CUIDADOR

Risco Leve – 1	Risco Moderado – 3	Risco grave - 5	PONTUAÇÃO
Cuidador formal	Família paga um familiar para cuidar da pessoa idosa, porém, o cuidador está com dificuldades financeiras.	Cuidador informal, não recebe auxílio financeiro para atendimento à pessoa idosa. Graves dificuldades econômicas.	
O cuidador passa poucas horas do dia com a pessoa idosa. Baixo risco de desgaste emocional	O cuidador passa muitas horas do dia com a pessoa idosa. Risco de desgaste emocional	O cuidador convive o dia todo com a pessoa idosa. Alto risco de desgaste emocional. Pessoa idosa totalmente dependente de cuidados, ocasionando desgaste ao cuidador, independente do tempo.	
Pessoa idosa cuidando de pessoa idosa, com	Pessoa idosa cuidando de pessoa idosa, sem	Pessoa idosa cuidando de pessoa idosa que também necessita de cuidados,	



referência familiar ou comunitária	referência familiar ou comunitária	sem referência familiar ou comunitária	
O cuidador é capacitado. Possui conhecimentos acerca da medicação/alimentação e demais cuidados que a pessoa idosa necessita	O cuidador tem pouca experiência e possui leve dificuldade para administrar a medicação e realizar alguns cuidados básicos para com a pessoa idosa	O cuidador não consegue administrar a medicação, não possui conhecimentos acerca da condição de pessoa idosa e nem dos cuidados necessários	
Existe mais de um cuidador, a família divide as tarefas	Único cuidador, com auxílio esporádico. Precisou deixar emprego e/ou estudos devido a necessidade de cuidar da pessoa idosa	Apenas um cuidador, não recebe auxílio para as tarefas. Precisou alterar toda a sua rotina para se dedicar aos cuidados da pessoa idosa. Vida profissional/social/afetiva abalada por conta dos cuidados que necessita prestar	
Cuidador relata sentimentos negativos devido a situação da pessoa idosa	Cuidador refere sobrecarga, dores físicas. Momentos de choro e irritabilidade demonstrados nos cuidados com a pessoa idosa	Cuidador extremamente infeliz com a situação. Misto de sentimento de culpa e raiva, apresentando sintomas de doenças psiquiátricas e/ou intensão de abandonar os cuidados da pessoa idosa, referindo problemas de saúde	
Cuidador tem boa comunicação com a pessoa idosa.	Cuidador tem grande resistência com serviços públicos, aceita o atendimento, porém, não deixa a pessoa idosa sozinha com a equipe.	Cuidador é extremamente resistente, não aceita visitas domiciliares e dificulta atendimentos para com a pessoa idosa.	
Cuidador não faz uso de substâncias químicas.	Cuidador faz uso de substâncias psicoativas e/ou álcool esporadicamente.	Cuidador faz uso abusivo de substâncias psicoativas.	
Cuidador não apresenta problemas de saúde mental.	Cuidador apresenta problemas de saúde mental, mas faz tratamento.	Cuidador está com problemas emocionais graves. Não realiza tratamento.	
TOTAL DE PONTOS:			

